SENTENÇA

Processo Físico nº: 0001485-74.2009.8.26.0566

Classe - Assunto Usucapião - Aquisição

Requerente: Adubos Vera Cruz Ltda

Juiz de Direito: Dr. Milton Coutinho Gordo

CONCLUSÃO

Em 03 de dezembro de 2014, faço estes autos conclusos ao MM. Juiz da 1ª Vara Cível da Comarca de São Carlos, **Dr. MILTON COUTINHO GORDO**.

Eu, Isabel Ednise Pozzi Furlan, escrevente, subscrevi.

Nº de Ordem: 167/09

Vistos

MARCOS ROBERTO DESTEFANI ofereceu, com fundamento no artigo 535, incisos I e II do CPC, EMBARGOS visando a DECLARAÇÃO da sentença proferida (fls. 389/394), alegando, em síntese, que nela há omissão.

Os embargos foram interpostos no prazo de Lei.

DECIDO.

A sentença é clara no sentido de reconhecer o domínio da autora sobre a totalidade do imóvel descrito às fls. 78/79 (ver parte final de fls. 393).

Ademais, a tese defendida pelo ora embargante foi devidamente analisada e rechaçada; se havia alguma omissão no tocante à cota parte dos demais contestantes, caberia somente a eles a interposição dos embargos, uma vez que é defeso ao embargante postular direito alheio em nome próprio, conforme dispõe o art. 6º do CPC.

Isso colocado, **REJEITO OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO** interpostos.

P.R.I.

São Carlos, 09 de dezembro de 2014.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA